



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.458.885/21-6



Am B 00 21

CAPA DO REQUERIMENTO
Conteúdo Amarrado
Manualmente

CONTROLE INTERNET
029413270-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital;				
NOME EMPRESARIAL MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A,			PORTE Normal	JUCESP
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 3144	COMPLEMENTO Cj 31	CEP 01451-000	Nº GUI 02
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 02
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 37.702.340/0001-74	NIRE - SEDE 3530055735-2		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Andresa Souza de Matos (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. 000 111 112
ASSINATURA:			DATA: 01/06/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
Nº GUICHÊ 09
★ 02 JUN 2021 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1303 (146123)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO 04 JUN 2021

Adriana Mangili Barbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
07 JUN 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
266.645/21-5

JUCESP

OBSERVAÇÕES:
DRE, anexo no protocolo 0.458.892/21-0

DUCE SP
07 06 21

ESP
DE
CHÊ 38
1 2021 ★
COLO

MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 do mês de abril de 2021, às 8:00 horas, na sede social da **MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi e secretariados pelo Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a ratificação da contratação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens e direitos a serem conferidos ao capital social da Companhia para fins de integralização do aumento de capital social; (ii) a aprovação do laudo de avaliação desses bens e direitos vertidos ao capital social da Companhia para fins de integralização do aumento de capital social ("Laudo de Avaliação"); (iii) aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 100.627.376,00 (cem milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis), mediante a emissão de 100.627.376 (cem milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iv) a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o seu novo capital social; e (v) a autorização à administração da Companhia para que pratique todos os atos necessários à implementação do aumento de capital da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovam as seguintes deliberações por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

(i) Ratificar a contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 e no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na

ESP
DE
CHÊ 09
1 2021 ★
COLO

DS

DS

DS

DS

DUCEAP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5DE86B86216

07 06 21

rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, responsável pela avaliação dos bens e direitos a serem conferidos ao capital da Companhia para fins de integralização do aumento de capital social abaixo descrito, nos termos do artigo 8º da Lei das S.A., e responsável pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação ("Avaliadora");

(ii) Aprovar integralmente o Laudo de Avaliação elaborado pela Avaliadora, nos termos do Anexo I da presente ata;

(iii) Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado, aprovar o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 100.627.376,00 (cem milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis), com a emissão de 100.627.376 (cem milhões, seiscentas e vinte e sete mil, trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estabelecido com base no artigo 170, §1º, inciso II da Lei das S.A.

As 100.627.376 (cem milhões, seiscentas e vinte e sete mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são totalmente subscritas, neste ato, pelo **M Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, fundo de investimento constituído de acordo com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.332.012/0001-32, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8.970.779 em 13/06/2017 ("Fundo"), neste ato representado na forma de seu regulamento, por sua gestora **Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02, nos termos do boletim de subscrição que é parte integrante da presente ata na forma do Anexo II ("Boletim de Subscrição").

A integralização da totalidade do aumento de capital ora aprovado é realizada, nesta data, conforme detalhado no Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional e mediante: (i) a transferência à Companhia, pelo Fundo, dos direitos creditórios detidos pelo Fundo decorrentes dos seguintes contratos: (a) contrato de mútuo mediante abertura de crédito celebrado em 09 de junho de 2015 entre Concessionária Rota do Atlântico S.A. e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.- INVEPAR, conforme alterado, cedido ao Fundo por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito, firmado em 26 de abril de 2021 entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.- INVEPAR e o Fundo, com a anuência Concessionária Rota do Atlântico S.A.; e (b) contrato de mútuo mediante abertura de crédito celebrado em 09 de junho de 2015 entre Concessionária Rota do Atlântico S.A. e Odebrecht Transport S.A., conforme alterado, cedido ao Fundo por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito, firmado em 26 de abril de 2021 entre Odebrecht Transport S.A. e o Fundo, com a anuência Concessionária Rota do Atlântico S.A.; e (ii) a capitalização e conversão de recursos transferidos pelo Fundo à conta de titularidade da Companhia como "Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social- AFAC", nos termos

DS


DS


DS


DS


DUCESP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5DE86B86216

07 05 21

do Instrumento Particular de Contrato de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social, celebrado entre a Companhia e o Fundo em 9 de abril de 2021.

A Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda. renunciou expressamente ao seu direito de preferência para subscrição do aumento de capital ora aprovado, conforme artigo 171 da Lei das S.A.

Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa, a partir da presente data, dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 100.628.376,00 (cem milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), dividido em 100.628.376 (cem milhões, seiscentas e vinte e oito mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(iv) Aprovar a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado no item (iii) acima, de forma que o *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia passe a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.628.376,00 (cem milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 100.628.376 (cem milhões, seiscentas e vinte e oito mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

(v) Autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Mesa: Julio Cezar Troiano Zogbi – presidente; e Francisco de Assis Nunes Bulhões – secretário. Acionistas presentes: (i) M Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., representada por Jaques Iglicky e Roberto Kropp); e (ii) Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda. (por: Julio Cezar Troiano Zogbi)

São Paulo, 26 de abril de 2021.

DS


[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

DS


DS


DS


JUCESP
07 06 21

Mesa:

DocuSigned by:

JZogbi

43D1709B0F10485...

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

FNBulhões

B0E3096967F3484...

Francisco de Assis Nunes Bulhões
Secretário da Mesa

Mesa:

DocuSigned by:

Jaques Iglicky

8118C842158845F...

DocuSigned by:

Roberto Kropp

050800793B864AC...

M Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
Por: Daycoval Asset Management
Administração de Recursos Ltda.
(representada por Jaques Iglicky e Roberto Kropp)

DocuSigned by:

JZogbi

43D1709B0F10485...

Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda
Por: Julio Cezar Troiano Zogbi
Administrador

JUCESP
07 JUN 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

266.645/21-5



JUCESP

DUCEAP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5DE86B86216

07 08 21

ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DS


DS


DS


DS


DUCESP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5D546B86216

07 06 21



LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-00945/20-01a
M RODOVIAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

DS

DS

DS

DS

SEM VALOR CERTIDÃO

DUCEAP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCR4-E5DE96B86216

07 08 21



LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00945/20-01a	DATA-BASE:	31 de março de 2021
---------------------	-----------------	------------	---------------------

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE DETERMINADOS ATIVOS DE M RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, APURADOS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, Sr. LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do RG nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada MONTE RODOVIAS, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, Conjunto 31, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 37.702.340/0001-74, para proceder à avaliação de determinados ativos de M RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, doravante denominado M RODOVIAS, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 1.701, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 28.332.012/0001-32, em 31 de março de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

DS

DS

DS

DS



4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos ativos de M RODOVIAS, referentes aos mútuos a receber resumidos no Capítulo 1 deste Laudo de Avaliação, corresponde, em 31 de março de 2021, a R\$ 99.027.375,16 (noventa e nove milhões, vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 49.530.016,53 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta mil, dezesseis reais e cinquenta e três centavos) relativos ao contrato de mútuo entre CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A. e INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. e R\$ 49.497.358,63 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) relativos ao contrato de mútuo entre CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A. e ODEBRECHT TRANSPORT S.A.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ 005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2021.04.20 18:46:56 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente (CRC/RJ 118.263/P-0)

DS

DS

DS

DS



5. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NA CONTABILIZAÇÃO DO MÚTUO
3. GLOSSÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DS

DS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

DS

DS

DUCESP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5DE36B86216

07 08 21



ANEXO 1

DS

DS

DS

DS

SEM VALOR JURÍDICO
NÃO CERTIFICADO

DUCEAF
07 05 21

10.07.2015, com prorrogação mensal automática por mais 5 (cinco) meses, exceto se as partes acordarem por escrito em sentido contrário na data de cada vencimento ("Vencimento"). A Dívida deverá ser, no Vencimento, integralmente paga pela CRA à OTP, acrescida da Remuneração na forma fixada na Cláusula 4ª abaixo.

Parágrafo Primeiro – Evento de Antecipação. A liquidação da Nova Emissão e do Desembolso FINEM antecipará a liquidação da Dívida, de forma que a CRA estará obrigada a restituir à OTP, o montante de recursos provenientes da Nova Emissão e/ou do Desembolso FINEM que houver ingressado na conta corrente da CRA, proporcionalmente à sua participação acionária, mediante o pagamento integral ou parcial da Dívida, conforme o caso, e da Remuneração (na forma prevista na Cláusula 4ª), no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de ingresso dos recursos, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalidades previstas na Cláusula 5ª deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Liquidação Antecipada. Fica facultado à CRA saldar total ou parcialmente a Dívida antes do Vencimento (respectivamente, "Liquidação Total Antecipada" e "Liquidação Parcial Antecipada"), acrescida a Remuneração na forma da Cláusula 4ª. Para o exercício dessa faculdade, a CRA deverá enviar comunicação à OTP com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao dia do efetivo pagamento, para que a OTP possa, se lhe aprover, indicar terceiros a quem o pagamento deva ser entregue.

Parágrafo Terceiro – Capitalização do Crédito. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula 2ª, as Partes acordam que qualquer pagamento dos créditos decorrentes deste Contrato poderá ser realizado, a exclusivo critério da OTP, por meio de emissão de novas ações, subscritas pela OTP e integralizadas com o crédito decorrente deste Contrato, desde que a subscrição dessas novas ações não resulte na diluição da participação acionária detida pelas demais acionistas da CRA.

Cláusula 3ª – A CRA reconhece que, no Vencimento deste Contrato, a Dívida representa obrigação líquida, certa e exigível contra si, a qual, constituída na forma deste Contrato, tem a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 4ª – Remuneração. Os encargos financeiros devidos pela CRA à OTP serão compostos do percentual de 130% do CDI (cento e trinta por cento do CDI), computada e incidente sobre o saldo da Dívida, calculada sobre dias úteis, a partir da data de transferência do valor da Dívida à CRA até o seu efetivo pagamento ("Remuneração"), observando-se a seguinte fórmula:

$$TAXA \text{ CDI} - \text{CETIP POR DIA ÚTIL} = \left[\frac{\text{CDI}}{100} + 1 \right]^{\frac{1}{252}} - 1$$

DS

DS

DS

DS

2

DUCE SP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E3D236B86216

07 05 21

Define-se como TAXA CDI-CETIP a remuneração do CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERFINANCEIRO - CDI, apurado e divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação.

Parágrafo Primeiro – Se, por qualquer motivo, não houver a divulgação da TAXA CDI-CETIP supra definida, temporária ou permanentemente, e surgir uma nova taxa legal substitutiva à TAXA CDI-CETIP, aplicar-se-á a taxa substitutiva de forma automática. Porém, na hipótese de não existir nova taxa legal substitutiva à TAXA CDI-CETIP, as Partes deverão negociar uma nova forma de remuneração objeto dos ENCARGOS FINANCEIROS. Se não chegarem a um consenso, no prazo de 03 (três) dias posteriores ao evento, este Contrato será considerado antecipadamente vencido e, nessa ocasião, a CRA deverá liquidar o saldo devedor em aberto apresentado pela OTP, utilizando-se para o cálculo da data da extinção do Índice até a data do efetivo pagamento, a última taxa CDI-CETIP divulgada.

Cláusula 5ª – Penalidades por Atraso. Na hipótese de impontualidade no pagamento de quaisquer das obrigações pactuadas no Vencimento, os montantes em atraso serão apurados e acrescidos, a partir da data do inadimplemento e pelo tempo em que perdurar a mora, do seguinte: (a) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor até seu efetivo pagamento; e (b) multa contratual, a título de pena convencional e não compensatória, correspondente a 2% (dois por cento) do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da CRA, sem prejuízo dos valores da Dívida e da Remuneração, as despesas comprovadamente incorridas pela OTP para a cobrança do crédito originado neste Contrato, tais como: custas, emolumentos, ou honorários de advogado.

Cláusula 6ª – Tributos Incidentes. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operação pactuada neste Contrato correrão por conta exclusiva da CRA, obedecidos os seguintes procedimentos: (i) o IOF será recolhido pela OTP, transferindo os valores líquidos para a CRA; e (ii) o IRRF será retido pela CRA nas amortizações dos mútuos (parciais ou totais), devendo tomar todas as providências necessárias para o recolhimento dos tributos na forma da legislação tributária.

Cláusula 7ª – Término Antecipado. O Contrato poderá ser antecipadamente terminado pelas Partes, Independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (a) rescisão no caso de Inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento de notificação da Parte prejudicada; ou (b) distrato mediante acordo escrito formalizado entre as Partes.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7ª acima, a CRA deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor da Dívida e da Remuneração, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da ocorrência do evento e independentemente de qualquer notificação da OTP.

DS


DS


DS


DS






3

3


DUCE SP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E9CE85B86216

07 05 21

Cláusula 8ª – Sucessão. Este Contrato é válido e eficaz, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 9ª – Cessão. Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes a terceiros, sem o expresso consentimento por escrito da outra Parte, salvo na hipótese em que a OTP ceder este Contrato, total ou parcialmente, para qualquer uma de suas empresas a elas coligadas, associadas, controladas, controladoras ou sob o mesmo controle.

Cláusula 10ª – Aditivos. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.

Cláusula 11ª – Tolerância. O não exercício de qualquer direito ou faculdade previstos neste Contrato não implicará novação ou renúncia tácita nem excluirá o exercício, a qualquer tempo no futuro, de tal direito ou faculdade.

Cláusula 12ª – Nulidade Parcial. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as Partes, devendo estes, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

Cláusula 13ª – Comunicações. Todas e quaisquer comunicações exigidas por este Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser quando de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada com aviso de recebimento, por entrega pessoal mediante protocolo, e-mail, notificação ou por qualquer outra forma passível de comprovação de recebimento aos seguintes destinatários ("Comunicação"):

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
Rua Lemos Monteiro, 120, 8º andar, Parte I, Butantã
CEP 05501-050, São Paulo - SP
At.: Tesouraria OTP
E-mail: tesourariaotp@odebrecht.com

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.
Rua Rodovia PE-009, KM 38,5(Estrada TDR Norte, 2074) Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE
CEP 54590-000
At.: Helio Belford Kornalewski
E-mail: heliobelford@rotadoatlantico.com.br

Cláusula 14ª – Exequibilidade. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma e para os efeitos do artigo 585, Inciso II, do Código de Processo Civil.

DS


DS


DS


DS






DUCESP

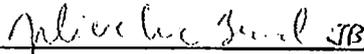
DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5D696B86216

07 06 21

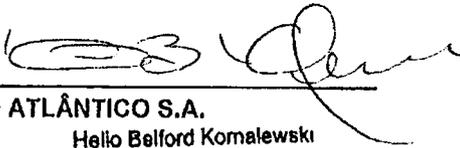
Cláusula 15ª – Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia em torno do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ressalvada a opção do autor demandar o réu no domicílio deste.

Estando assim de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritoras deste Contrato.

São Paulo, 09 de junho de 2015.

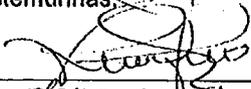


ODEBRECHT TRANSPORT S.A.



CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.
Diretor Presidente
Helio Belford Komalewski
Diretor Adm Financeiro

Testemunhas:



Nome: KENATA GUEDES DOS SANTOS
CPF: 330.741.918-84

Nome:
CPF:

DS


DS


DS


DS




DUCEAP
07 06 15

CONTRATO DE MÚTUA MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "INVEPAR"; e

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A., com sede na Rodovia PE-009, KM 38,5 (Estrada TDR Norte, 2074) Suape, na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.799.190/0001-09, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada "CRA";

INVEPAR e CRA doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE

- A) a CRA contratou financiamento de longo prazo junto ao BNDES FINEM em 06 de fevereiro de 2014 ("Longo Prazo"), o qual previu captação adicional via emissão de debêntures ("1ª Emissão");
- B) a 1ª Emissão não foi subscrita, razão pela qual foi cancelada e dará lugar a uma nova emissão de debêntures ("Nova Emissão"), no valor de até R\$ 55 milhões, a serem ofertadas ao mercado de capitais, no segundo semestre de 2015;
- C) o BNDES liberará o saldo remanescente do Longo Prazo, com o desembolso de R\$ 20 milhões, também no segundo semestre de 2015 ("Desembolso FINEM"); e
- D) a liquidação da Nova Emissão e o Desembolso FINEM automaticamente implicarão o pagamento antecipado do mútuo contingente pela CRA.

As Partes têm justo e contratado o presente Contrato de Mútuo Mediante Abertura de Crédito ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, assim como pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 1ª – Dívida. A INVEPAR concede à CRA um crédito de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Dívida"), cujo valor deverá ser transferido em 09 de junho de 2015, líquido de encargos, na conta bancária de titularidade da CRA: Banco Bradesco S.A – 237; Agência – 2373, Conta – 32.517-1, cuja importância será restituída à INVEPAR nos termos e nas condições das cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª – Vencimento. O prazo para liquidação e restituição do saldo devedor originado deste Contrato, caso não ocorra o Evento de Antecipação ou a Liquidação Total Antecipada (conforme abaixo definidos) em data anterior, vencerá em 10.07.2015,

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]



Handwritten initials and a date '1' are visible at the bottom of the page.

INVEPAR

07 06 21

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCD4-E5GB06B86216

com prorrogação mensal automática por mais 5 (cinco) meses, exceto se as partes acordarem por escrito em sentido contrário na data de cada vencimento ("Vencimento"). A Dívida deverá ser, no Vencimento, integralmente paga pela CRA à INVEPAR, acrescida da Remuneração na forma fixada na Cláusula 4ª abaixo.

Parágrafo Primeiro – Evento de Antecipação. A liquidação da Nova Emissão e do Desembolso FINEM antecipará a liquidação da Dívida, de forma que a CRA estará obrigada a restituir à INVEPAR, o montante de recursos provenientes da Nova Emissão e/ou do Desembolso FINEM que houver ingressado na conta corrente da CRA, proporcionalmente à sua participação acionária, mediante o pagamento integral ou parcial da Dívida, conforme o caso, e da Remuneração (na forma prevista na Cláusula 4ª), no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de ingresso dos recursos, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalidades previstas na Cláusula 5ª deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Liquidação Antecipada. Fica facultado à CRA saldar total ou parcialmente a Dívida antes do Vencimento (respectivamente, "Liquidação Total Antecipada" e "Liquidação Parcial Antecipada"), acrescida a Remuneração na forma da Cláusula 4ª. Para o exercício dessa faculdade, a CRA deverá enviar comunicação à INVEPAR com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao dia do efetivo pagamento, para que a INVEPAR possa, se lhe aprouver, indicar terceiros a quem o pagamento deva ser entregue.

Parágrafo Terceiro – Capitalização do Crédito. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula 2ª, as Partes acordam que qualquer pagamento dos créditos decorrentes deste Contrato poderá ser realizado, a exclusivo critério da INVEPAR, por meio de emissão de novas ações, subscritas pela INVEPAR e integralizadas com o crédito decorrente deste Contrato, desde que a subscrição dessas novas ações não resulte na diluição da participação acionária detida pelas demais acionistas da CRA.

Cláusula 3ª – A CRA reconhece que, no Vencimento deste Contrato, a Dívida representa obrigação líquida, certa e exigível contra si, a qual, constituída na forma deste Contrato, tem a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 4ª – Remuneração. Os encargos financeiros devidos pela CRA à INVEPAR serão compostos do percentual de 130% do CDI (cento e trinta por cento do CDI), computada e incidente sobre o saldo da Dívida, calculada sobre dias úteis, a partir da data de transferência do valor da Dívida à CRA até o seu efetivo pagamento ("Remuneração"), observando-se o cálculo em conformidade com o site da CETIP (www.cetip.com.br).

Parágrafo Primeiro – Se, por qualquer motivo, não houver a divulgação do CDI pela CETIP, temporária ou permanentemente, e surgir uma nova taxa legal substitutiva ao CDI, aplicar-se-á a taxa substitutiva de forma automática. Porém, na hipótese de não existir nova taxa legal substitutiva ao CDI, as Partes deverão negociar uma nova forma

DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]

fu [Handwritten signature] WA [Handwritten signature]



INVEPAR
07/06/21

de remuneração objeto dos ENCARGOS FINANCEIROS. Se não chegarem a um consenso, no prazo de 03 (três) dias posteriores ao evento, este Contrato será considerado antecipadamente vencido e, nessa ocasião, a CRA deverá liquidar o saldo devedor em aberto apresentado pela INVEPAR, utilizando-se para o cálculo da data da extinção do Índice até a data do efetivo pagamento, a última CDI divulgada.

Cláusula 5ª – Penalidades por Atraso. Na hipótese de impontualidade no pagamento de quaisquer das obrigações pactuadas no Vencimento, os montantes em atraso serão apurados e acrescidos, a partir da data do inadimplemento e pelo tempo em que perdurar a mora, do seguinte: (a) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor até seu efetivo pagamento; e (b) multa contratual, a título de pena convencional e não compensatória, correspondente a 2% (dois por cento) do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da CRA, sem prejuízo dos valores da Dívida e da Remuneração, as despesas comprovadamente incorridas pela INVEPAR para a cobrança do crédito originado neste Contrato, tais como: custas, emolumentos, ou honorários de advogado.

Cláusula 6ª – Tributos Incidentes. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operação pactuada neste Contrato correrão por conta exclusiva da CRA, obedecidos os seguintes procedimentos: (i) o IOF de 0,38% será recolhido pela INVEPAR, transferindo o valor líquido para a CRA; (ii) O IOF de 0,0041% será recolhido mensalmente pela INVEPAR, no terceiro dia útil de cada mês, devendo ser reembolsado pela CRA à INVEPAR, no mesmo dia, mediante apresentação de comprovante de recolhimento do tributo, e (iii) o IRRF será retido pela CRA nas amortizações dos mútuos (parciais ou totais), devendo tomar todas as providências necessárias para o recolhimento dos tributos na forma da legislação tributária.

Cláusula 7ª – Término Antecipado. O Contrato poderá ser antecipadamente terminado pelas Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (a) rescisão no caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento de notificação da Parte prejudicada; ou (b) distrato mediante acordo escrito formalizado entre as Partes.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7ª acima, a CRA deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor da Dívida e da Remuneração, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da ocorrência do evento e independentemente de qualquer notificação da INVEPAR.

Cláusula 8ª – Sucessão. Este Contrato é válido e eficaz, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 9ª – Cessão. Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes a terceiros, sem o expresse consentimento por escrito da outra

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]



DUPLICATA
07 05 21

Parte, salvo na hipótese em que a INVEPAR ceder este Contrato, total ou parcialmente, para qualquer uma de suas empresas a elas coligadas, associadas, controladas, controladoras ou sob o mesmo controle.

Cláusula 10ª – Aditivos. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.

Cláusula 11ª – Tolerância. O não exercício de qualquer direito ou faculdade previstos neste Contrato não implicará novação ou renúncia tácita nem excluirá o exercício, a qualquer tempo no futuro, de tal direito ou faculdade.

Cláusula 12ª – Nulidade Parcial. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as Partes, devendo estes, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

Cláusula 13ª – Comunicações. Todas e quaisquer comunicações exigidas por este Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser quando de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada com aviso de recebimento, por entrega pessoal mediante protocolo, e-mail, notificação ou por qualquer outra forma passível de comprovação de recebimento aos seguintes destinatários ("Comunicação"):

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Avenida Almirante Barroso, 52 – salas 801, 3001 e 3002.

CEP 20.031-000, Rio de Janeiro - RJ

At.: Rodrigo Fagundes / Indira Macedo

E-mail: rodrigo@invepar.com.br / indira.macedo@invepar.com.br

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

Rua Rodovia PE-009, KM 38,5(Estrada TDR Norte, 2074) Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE

CEP 54590-000

At.: Hélio Belford Kornalewski

E-mail: heliobelford@rotadoatlantico.com.br

Cláusula 14ª – Exequibilidade. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 15ª – Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia em torno do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ressalvada a opção do autor demandar o réu no domicílio deste.

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]

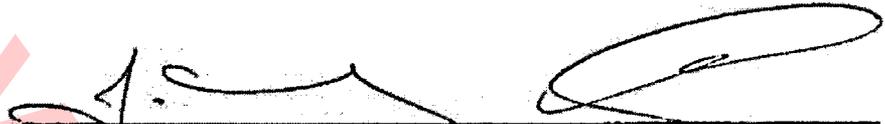
4
[Stamp: ROTA DO ATLÂNTICO JURÍDICO]

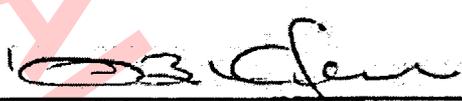
DUCESP
07 06 21

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5DE86B86216

Estando assim de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritoras deste Contrato.

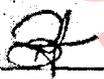
Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

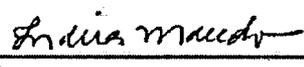

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR


Telio Belford Komalewski
Diretor Adm. Financeiro


CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

Testemunhas:


Nome: BRUNA TEIXEIRA DE BRITO LIRA
CPF: 013.528.564-09


Nome: Indra Hashimoto Macedo
CPF: 088.781.897-82
ID: 07450581-00

DS


DS


DS


DS


5



DUCEAP
07 08 21

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5DE86B86216



ANEXO 2

DS

DS

DS

DS

SEM VALOR JURÍDICO E CERTIDÃO

00000000
07 06 21



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NA CONTABILIZAÇÃO DO MÚTUO

As operações entre quaisquer das partes relacionadas do grupo, sejam elas administradores e empregados, acionistas, controladas ou coligadas, são efetuadas com taxas e condições pactuadas entre as partes, aprovadas pelos órgãos da administração competentes. Em relação aos mútuos realizados entre a controladora e suas partes relacionadas, estes que ocorrem em função da necessidade temporária de caixa destas controladas para o cumprimento de seus investimentos e/ou de suas operações, sendo sujeitas aos encargos financeiros pactuados entre as partes, conforme praticado no mercado e aprovados pelos órgãos da Administração.

Em 9 de junho de 2015, foi firmado contrato de mútuo com a controlada em conjunto com CRA, no valor de R\$ 27.500.000,00, o qual está sendo atualizado a taxa de 130% do CDI. O prazo de pagamento da operação, com renovação automática e mensal até 15 de janeiro de 2029.

DS

DS

DS

DS

DUCESP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-55DE46886216

07 08 21



ANEXO 3

DS

DS

DS

DS

DUCEAP
06 21

Glossário

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

apsis

DUCEAP

D&A

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

apsis

DUCRAP
D O S

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.

DS
N

DS
Rk

apsis

DUCEAP

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

apsis

JUCESP
07 06 21

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSIONA: MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.557.352, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Companhia").

SUBSCRITOR: M RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento constituído de acordo com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.332.012/0001-32, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8.970.779 em 13/06/2017 ("Fundo"), neste ato representado na forma de seu regulamento, por sua gestora Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02, representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Sr. Jaques Iglicky, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 52.755.61 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 838.366.087-15, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, domiciliado na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200 e Sr. Roberto Kropp, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 9.068.396 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.515.608-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Franco da Rocha, nº 205, apartamento 32, Perdizes, CEP 05015-040.

DELIBERAÇÃO: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2021.

SUBSCRIÇÃO: 100.627.376,00 (cem milhões, seiscentas e vinte e sete mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 100.627.376,00 (cem milhões, seiscentas e vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

DATA E MODO DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade do capital social ora subscrito, no valor de R\$ 100.627.376,00 (cem milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais), é integralizado pelo Fundo, na presente data, como segue: (a) R\$ 49.530.016,53 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta mil, dezesseis reais e cinquenta e três centavos), mediante a transferência à Companhia, pelo Fundo, dos direitos creditórios detidos pelo Fundo decorrentes do contrato de mútuo mediante abertura de crédito celebrado em 09 de junho de 2015 entre Concessionária Rota do Atlântico S.A. e Investimentos e Participações em

DS


DS


DS


DS


DUCESP

DocuSign Envelope ID: D53D6F5C-08E2-4AA9-BCB4-E5DE86586216

07 05 21

Infraestrutura S.A.- INVEPAR, conforme alterado, cedido ao Fundo por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito, firmado em 26 de abril de 2021 entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.- INVEPAR e o Fundo, com a anuência Concessionária Rota do Atlântico S.A.; (b) R\$ 49.497.358,63 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), mediante a transferência à Companhia, pelo Fundo, dos direitos creditórios detidos pelo Fundo decorrentes do contrato de mútuo mediante abertura de crédito celebrado em 09 de junho de 2015 entre Concessionária Rota do Atlântico S.A. e Odebrecht Transport S.A., conforme alterado, cedido ao Fundo por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito, firmado em 26 de abril de 2021 entre Odebrecht Transport S.A. e o Fundo, com a anuência Concessionária Rota do Atlântico S.A.; (c) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), mediante a capitalização e conversão de recursos transferidos pelo Fundo à conta de titularidade da Companhia como "Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social- AFAC", nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social, celebrado entre a Companhia e o Fundo em 9 de abril de 2021; e (d) R\$ 0,84 (oitenta em quatro centavos) em moeda corrente nacional.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:



43D1709B0F10480...

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

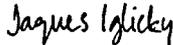


B0E5098987F3464...

Francisco de Assis Nunes Bulhões
Secretário da Mesa

Acionista subscritor:

DocuSigned by:



8118C842158945F...

DocuSigned by:



0508007935864AC...

**M RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Por sua gestora: Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.
(representada por Jaques Iglicky e Roberto Kropp)

UNESP
07 05 21

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530055735-2, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 28.136.550-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº. 269.270.978-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial, na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, conjunto 1.305 Itaim Bibi CEP 04531-011, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs(as). **André Henrique**, brasileiro, casado, diretor operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.908.509-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 227.530.618-82; **Andresa Souza de Matos**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno III, portadora da cédula de identidade RG nº. 48.061.248-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº. 406.218.038-39; **Caroliny Nascimento Moreira**, brasileira, divorciada, assistente paralegal pleno I, portadora da cédula de identidade RG nº. 47.404.036-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº. 393.018.068-51; **Cleber Judson de Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, assistente paralegal pleno II, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.507.376-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 402.481.908-90; **Eduardo da Silva Lopes**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador da cédula de identidade RG sob nº. 41.419.897-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 332.129.848-13; **Fernando Guilherme da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 50.192.686-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 452.649.098/90; **Kauany Barão de Sales**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno III, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 47.524.577-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 365.205.388-50; **Larissa Rodrigues Amorim**, brasileira, solteira, coordenadora paralegal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.260.463-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 379.885.318-59; **Leandro Vinícius da Silva**, brasileiro solteiro, assistente paralegal pleno I, portador da Cédula de Identidade RG nº. 49.824.717-X - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 425.581.978-51; **Lucas Ferreira Fernandes**, brasileiro, solteiro, assistente paralegal pleno I, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.915.569-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 433.090.108-05; **Sérgio Gomes Valadares**, brasileiro, solteiro, diretor operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.948.422-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 132.941.018-13; **Yara Marina Ribeiro de Lima**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno I, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 39.388,085-0 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 435.733.668-64, todos integrantes da **UNIONPAR – UNION PARALEGAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua da Consolação 293, 1º andar, com o fim específico de representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Receita Federal – assuntos previdenciários, Caixa Econômica Federal, Junta Comercial do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de São Paulo, para tanto assinar(em), ou requer(arem) o que for preciso, ter(em) vista dos autos, ou retirá-los quando for permitido pelas normas vigentes, prestar(em) informações, receber(em) intimações,

DUCEP

DocuSign Envelope ID: 05FABB7D-3ACA-4216-B24E-E0CE5AD16484

07 06 21

promover(em) andamento dos processos de seu interesse, receber(em), pagar(em) custas e emolumentos, enfim praticar(em) todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos. Esta procuração tem o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da presente data.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

DocuSigned by:

4026

45D1708B0F10405...

MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.

Julio Cezar Troiano Zogbi

UNIONPAR
07 06 21

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530055735-2, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 28.136.550-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº. 269.270.978-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial, na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, conjunto 1.305 Itaim Bibi CEP 04531-011, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs(as). **André Henrique**, brasileiro, casado, diretor operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.908.509-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 227.530.618-82; **Andresa Souza de Matos**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno III, portadora da cédula de identidade RG nº. 48.061.248-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº. 406.218.038-39; **Caroliny Nascimento Moreira**, brasileira, divorciada, assistente paralegal pleno I, portadora da cédula de identidade RG nº. 47.404.036-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº. 393.018.068-51; **Cleber Judson de Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, assistente paralegal pleno II, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.507.376-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 402.481.908-90; **Eduardo da Silva Lopes**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador da cédula de identidade RG sob nº. 41.419.897-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 332.129.848-13; **Fernando Guilherme da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 50.192.686-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 452.649.098/90; **Kauany Barão de Sales**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno III, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 47.524.577-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 365.205.388-50; **Larissa Rodrigues Amorim**, brasileira, solteira, coordenadora paralegal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.260.463-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 379.885.318-59; **Leandro Vinicius da Silva**, brasileiro solteiro, assistente paralegal pleno I, portador da Cédula de Identidade RG nº. 49.824.717-X - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 425.581.978-51; **Lucas Ferreira Fernandes**, brasileiro, solteiro, assistente paralegal pleno I, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.915.569-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 433.090.108-05; **Sérgio Gomes Valadares**, brasileiro, solteiro, diretor operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.948.422-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 132.941.018-13; **Yara Marina Ribeiro de Lima**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno I, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 39.388,085-0 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 435.733.668-64, todos integrantes da **UNIONPAR – UNION PARALEGAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua da Consolação 293, 1º andar, com o fim específico de representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Receita Federal – assuntos previdenciários, Caixa Econômica Federal, Junta Comercial do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de São Paulo, para tanto assinar(em), ou requer(erem) o que for preciso, ter(em) vista dos autos, ou retirá-los quando for permitido pelas normas vigentes, prestar(em) informações, receber(em) intimações,

JULCEZ
07 06 21

promover(em) andamento dos processos de seu interesse, receber(em), pagar(em) custas e emolumentos, enfim praticar(em) todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos. Esta procuração tem o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da presente data.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

DocuSigned by:

JCZ

45D1709B0F10405...

MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.

Julio Cezar Troiano Zogbi

UNIONPAR
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Gustavo de Souza Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº. 331.386., expedida em 20/03/2013, inscrito no CPF nº. 365.732.958-70, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Monte Rodovias Holding e Participações Societárias S.A. e seus anexos, realizada em 26 de abril de 2021, contendo 30 páginas e assinada pelos Srs.: Júlio Cezar Troiano Zogbi, Francisco de Assis Nunes Bulhões, Jaques Iglicky e Roberto Kropp;
2. Laudo de Avaliação e seus anexos, elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., datado de 12 de abril de 2021, contendo 22 páginas e assinada pelo Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira
3. Procuração outorgada por MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.144, Conj. 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº. 37.702.340/0001-74, para integrantes da UNIONPAR – UNION PARALEGAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., datada de 12 de abril de 2021, contendo duas páginas e assinada pelo Sr. Júlio Cezar Troiano Zogbi.

Data: 05/05/2021


Gustavo de Souza Mattos



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA

JUCESP PROTOCOLO
0.370.568/21-7

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029292025-3

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital;									
NOME EMPRESARIAL MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A						PORTE Normal		JUC SE	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima				NÚMERO 3144	COMPLEMENTO CJ 31		CEP 01451-000		Nº GU
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP	TELEFONE		EMAIL		★ 11 M	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 37.702.340/0001-74	NIRE - SEDE 3530055735-2							
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Sergio Gomes Valadares (Procurador)						VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17		SEQ. DCC 1/1	
ASSINATURA:						DATA: 07/05/2021		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUICESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.370.568/21-7

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/ inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUICESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Anexar DBE

Proposta de Exigência

Exigência
18- Anexar a declaração de autenticidade quando feita por advogado, contador ou técnico em contabilidade. (art. 38, § 2º do Decreto 1.800/96 e do art. 28, II, "b" e Anexo VII da IN/DREI nº 81/2020).
25- Os documentos assinados de forma eletrônica, deverão apresentar mecanismos que possibilitem a verificação da autenticidade e legitimidade dos signatários e aferição da integridade do seu conteúdo (código, hash, QR code). (art. 33 da IN DREI nº 81/2020; Deliberação Jucesp nº 1/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

EXIGÊNCIA

Adriana Mangili Bárbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

Ciência Vogais

13 MAI 2021